



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTEZA DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/11/2021

JORNAL: Imp
Quilguita

EDIÇÃO: 2387

DECRETO Nº 3.820/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a CRIAÇÃO e NOMEAÇÃO da Equipe Técnica Permanente do Plano Diretor do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica CRIADO a EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR., que terá como objetivo o seguinte:

- a) Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- b) Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais n.º 6.766/79, 9.785/99, 10.257/01 e outras pertinentes;
- c) Delimitar as áreas urbanas onde as, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5 da Lei Federal n.º 10.257/01;
- d) Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;
- e) Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;
- f) Incluir no anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal a possibilidade do município adotar a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados na Lei Federal n.º 10.257/01- Estatuto da Cidade;
- g) Regular em anteprojetos de leis específicos, os instrumentos:
 - Direito de preempção;
 - Outorga onerosa do direito de construir e alterar o uso do solo;
 - Operações urbanas consorciadas;
 - Transferência do direito de construir;
 - Estudo prévio do impacto de vizinhança.
- h) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 2º - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a **EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR**, que sob a Coordenação do primeiro nomeado, fica assim composta:

*Clotia Fernanda Lanzarin,
Felipe Andrade Blick,
Ana Maria Bandeira,
Cesar Augusto Ortega,
Vislaine Aparecida Pedretti,
Sandra Mara Angonese Dal Paz*


Artigo 3º - O desempenho das atividades da Equipe Técnica e de seus membros, será gratuita, sendo considerado serviços relevantes à comunidade.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.554/2019 de 12 de junho de 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3820/2021

DECRETO Nº 3.820/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a CRIAÇÃO e NOMEAÇÃO da Equipe Técnica Permanente do Plano Diretor do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica CRIADO a **EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR** do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR., que terá como objetivo o seguinte:

Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;

Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais n.º 6.766/79, 9.785/99, 10.257/01 e outras pertinentes; Delimitar as áreas urbanas onde as, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5 da Lei Federal n.º 10.257/01;

Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;

Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;

Incluir no anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal a possibilidade do município adotar a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados na Lei Federal n.º 10.257/01- Estatuto da Cidade;

Regulamentar em anteprojetos de leis específicos, os instrumentos:

Direito de preempção;

Outorga onerosa do direito de construir e alterar o uso do solo;

Operações urbanas consorciadas;

Transferência do direito de construir;

Estudo prévio do impacto de vizinhança.

Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.

Artigo 2º - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a **EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR**, que sob a Coordenação do primeiro nomeado, fica assim composta:

*Cíntia Fernanda Lanzarin,
Felipe Andrade Blick,
Ana Maria Bandeira,
Cesar Augusto Ortega,
Vislaine Aparecida Pedretti,
Sandra Mara Angonese Dal Paz*

Artigo 3º - O desempenho das atividades da Equipe Técnica e de seus membros, será gratuita, sendo considerado serviços relevantes à comunidade.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.554/2019 de 12 de junho de 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F2134BEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>